



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Alexandro Costa dos Santos, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000708-23.2020.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Não Discriminação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

ATEA - ASSOCIAÇÃO [REDACTED]IRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS, CNPJ 10.480.171/0001-19, [REDACTED] [REDACTED] CEP 05441-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ 46.482.832/0001-92, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 11608-614, São Sebastião - SP e **FELIPE AUGUSTO**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 11608-614, São Sebastião - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 12/03/2020 11:29:11 Decisão - 12/03/2020 16:26:29 - Isso posto, com base no art. 19, inciso I da CR/88 e no princípio da razoabilidade, defiro medida liminar para determinar a suspensão da obra de construção do monumento religioso de São Sebastião, bem como a suspensão do Processo Nº 60.069/2020 Inexigibilidade Nº 015/2020, do Município de São Sebastião/SP, referente a construção de monumento religioso de São Sebastião, com a proibição de repasses financeiros ao artista/empresa contratada, sob pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitada a 120 dias. Cite-se. Intime-se.

Mandado de Citação Expedido - 31/03/2020 14:16:00 - Mandado nº: 587.2020/002652-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/05/2020

Local: Oficial de justiça - Edna Sanches Aro de Paula

Mandado de Citação Expedido - 31/03/2020 14:16:24 - Mandado nº: 587.2020/002653-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/05/2020

Local: Oficial de justiça - Edna Sanches Aro de Paula

Remessa - 07/04/2020 16:34:00 - Relação: 0160/2020

Teor do ato: Isso posto, com base no art. 19, inciso I da CR/88 e no princípio da razoabilidade, defiro medida liminar para determinar a suspensão da obra de construção do monumento religioso de São Sebastião, bem como a suspensão do Processo Nº 60.069/2020 Inexigibilidade Nº 015/2020, do Município de São Sebastião/SP, referente a construção de monumento religioso de São Sebastião, com a proibição de repasses financeiros ao artista/empresa contratada, sob pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitada a 120 dias. Cite-se. Intime-se.

Advogados(s): Thales Vinicius Bouchaton (OAB 169423/RJ)

Certidão de Publicação Expedida - 08/05/2020 11:45:41 - Relação :0160/2020

Data da Disponibilização: 08/05/2020

Data da Publicação: 11/05/2020

Número do Diário: 3039

Página: 2212/2214

Contestação Juntada - 05/06/2020 08:11:15 - Nº Protocolo: WSSB.20.70019296-4

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/06/2020 07:33

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/06/2020 18:37:38 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 587.2020/002653-0 dirigi-me ao endereço no dia 04 de maio e ai sendo, citei FELIPE AUGUSTO, que bem ciente ficou. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião, 31 de maio de 2020. Número de Cotas:01

Mandado Juntado - 08/06/2020 18:37:46Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/06/2020 18:37:47 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 587.2020/002652-1 dirigi-me ao endereço indicado cite4i PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, na pessoa da procuradora Viviane Hermida de Souza. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião, 31 de maio de 2020. Número de Cotas:

Mandado Juntado - 08/06/2020 18:37:55Contestação Juntada - 11/06/2020 18:30:09 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 11/06/2020 18:04

Ato Ordinatório - Réplica da Contestação - 16/06/2020 12:52:42 - * Manifeste-se o requerente sobre a(s) contestação(ões) e documentos apresentados.

Remessa - 17/06/2020 22:21:32 - Relação: 0250/2020

Teor do ato: * Manifeste-se o requerente sobre a(s) contestação(ões) e documentos apresentados.

Advogados(s): Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Viviane Hermida de Souza (OAB [REDACTED]) Thales Vinicius Bouchaton (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 19/06/2020 17:09:59 - Relação :0250/2020

Data da Disponibilização: 19/06/2020

Data da Publicação: 22/06/2020

Número do Diário: 3066

Página: 2220/2225

Petição - 24/06/2020 17:21:33 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/06/2020 17:14

Réplica Juntada - 13/07/2020 17:21:35 - Nº Protocolo: WSSB.20.70024937-0

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

Data: 13/07/2020 17:18

Conclusos para Despacho - 14/07/2020 18:49:00Mero expediente - 15/07/2020 15:39:03 - Vistos, Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. No que tange às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/07/2020 16:11:17 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/07/2020 23:23:21 - Relação: 0307/2020

Teor do ato: Vistos, Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. No que tange às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Viviane Hermida de Souza (OAB 210675/SP), Thales Vinicius Bouchaton (OAB [REDACTED]), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 22/07/2020 20:42:45 - Relação :0307/2020

Data da Disponibilização: 21/07/2020

Data da Publicação: 22/07/2020

Número do Diário: 3088

Página: 2643/2649

Especificação de Provas Juntada - 23/07/2020 17:03:22 - Nº Protocolo: WSSB.20.70026926-6

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 23/07/2020 16:54

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
 26/07/2020 13:27:08 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 29/07/2020 09:00:25 - Nº Protocolo: WSSB.20.70027746-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 29/07/2020 08:52

Petição - 29/07/2020 17:12:24 - Nº Protocolo: WSSB.20.70027908-3

Tipo da Petição: Petição Intermediária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 29/07/2020 17:00

Conclusos para Despacho - 30/07/2020 20:53:25 Conclusos para Sentença - 03/08/2020 09:33:30 Despacho - 05/08/2020 15:52:50 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 12/08/2020 14:12:17 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/08/2020 14:12:35 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 23/08/2020 12:08:51 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 03/09/2020 14:57:34 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 03/09/2020 12:54

Conclusos para Sentença - 08/09/2020 11:08:39 Pedido de Habilitação Juntado - 14/09/2020 10:20:21 - Nº Protocolo: WSSB.20.70035098-5

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação

Data: 14/09/2020 10:10

Procedência - 14/09/2020 14:28:42 - Isto posto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública ajuizada por ATEA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS em face do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e FELIPE AUGUSTO, para: a) decretar a nulidade do processo administrativo nº 60.069/2020- inexigibilidade nº 015/2020, referente a obra em comento; b) condenar os requeridos em obrigação de não fazer, consistente em proibição da construção do monumento religioso em comento, ratificando a liminar, a qual torno definitiva; c) condenar o requerido FELIPE AUGUSTO ao ressarcimento de valores eventualmente utilizados na obra ou pagos ao artista ou empresa contratada, a ser apurado, caso existam, em sede de liquidação de sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após prazo, com ou sem a interposição de recursos pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apesar da sucumbência, em razão da natureza da demanda, não é o caso de condenação do requerido nas verbas correlatas, inclusive honorários advocatícios, em atenção ao princípio da simetria, pelo qual não são também beneficiários da sucumbência em caso de improcedência de demanda. Nesse sentido: (...) 4. A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/85 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública. (AgInt no Resp 1531504/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, Dje 21/09/2016). P. I. C.

Remessa - 17/09/2020 11:54:03 - Relação: 0421/2020

Teor do ato: Isto posto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública ajuizada por ATEA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS em face do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e FELIPE AUGUSTO, para: a) decretar a nulidade do processo administrativo nº 60.069/2020- inexigibilidade nº 015/2020, referente a obra em comento; b) condenar os requeridos em obrigação de não fazer, consistente em proibição da construção do monumento religioso em comento, ratificando a liminar, a qual torno definitiva; c) condenar o requerido FELIPE AUGUSTO ao ressarcimento de valores eventualmente utilizados na obra ou pagos ao artista ou empresa contratada, a ser apurado, caso existam, em sede de liquidação de sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após prazo, com ou sem a interposição de recursos pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apesar da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sucumbência, em razão da natureza da demanda, não é o caso de condenação do requerido nas verbas correlatas, inclusive honorários advocatícios, em atenção ao princípio da simetria, pelo qual não são também beneficiários da sucumbência em caso de improcedência de demanda. Nesse sentido: (...) 4. A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/85 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública. (AgInt no Resp 1531504/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, Dje 21/09/2016). P. I. C.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Viviane Hermida de Souza (OAB [REDACTED]), Thales Vinicius Bouchaton (OAB 169423/RJ), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED])

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/09/2020 08:34:18 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 22/09/2020 06:39:16 - Relação :0421/2020

Data da Disponibilização: 22/09/2020

Data da Publicação: 23/09/2020

Número do Diário: 3132

Página: 2083/2086

Apelação/Razões Juntada - 28/09/2020 15:10:42 - Nº Protocolo: WSSB.20.70037515-5

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 28/09/2020 15:00

Conclusos para Despacho - 29/09/2020 16:06:43 Petição - 29/09/2020 17:31:56 - Nº Protocolo: WSSB.20.70037798-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 29/09/2020 17:08

Despacho - 30/09/2020 17:54:26 - Vistos. Diante da interposição do recurso de apelação pela parte ré (fls. 935/957), intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/10/2020 07:53:58 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/10/2020 08:01:29 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/10/2020 08:01:41 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 02/10/2020 09:15:41 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Remessa - 02/10/2020 15:43:27 - Relação: 0460/2020

Teor do ato: Vistos. Diante da interposição do recurso de apelação pela parte ré (fls. 935/957), intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público. Intime-se.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Viviane Hermida de Souza (OAB 319675/SP), Thales Vinicius Bouchaton (OAB 169423/RJ), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/10/2020 11:32:51 - Relação :0460/2020

Data da Disponibilização: 07/10/2020

Data da Publicação: 08/10/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Diário: 3143

Página: 2146/2153

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 08/10/2020 15:05:26 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 12/10/2020 09:06:44 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 12/10/2020 09:06:50 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Despacho - 14/10/2020 16:39:33 Conclusos para Despacho - 15/10/2020 10:53:23 Despacho - 16/10/2020 11:15:07 - Vistos. Aguarde-se eventual decurso de prazo para oferecimento de contrarrazões à apelação, certificando-se. Oportunamente, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/10/2020 14:29:30 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/10/2020 13:04:38 - Relação: 0477/2020

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se eventual decurso de prazo para oferecimento de contrarrazões à apelação, certificando-se. Oportunamente, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público. Intime-se.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Viviane Hermida de Souza (OAB [REDACTED]), Thales Vinicius Bouchaton (OAB [REDACTED]) Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 23/10/2020 11:42:05 - Relação :0477/2020

Data da Disponibilização: 23/10/2020

Data da Publicação: 26/10/2020

Número do Diário: 3154

Página: 2114/2119

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 27/10/2020 09:48:22 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Contrarrazões Juntada - 03/11/2020 21:30:20 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 03/11/2020 21:16

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 02/04/2024 18:17:21 - Data do julgamento: 01/03/2021

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Negaram provimento aos recursos. V. U. (Sustentou oralmente o(a) Dr(a) Arthur Luis Mendonça Rollo, oab 153.769)

Situação do provimento: Não-Provimento

Relator: Marcelo Semer (Juiz Subst)

Conclusos para Despacho - 03/04/2024 08:14:45 Mero expediente - 03/04/2024 13:34:09 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 30 dias, consignando-se que o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico (instauração de incidente processual), observando-se os arts. 513 e seguintes do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

Remessa - 03/04/2024 13:36:32 - Relação: 0224/2024

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 30 dias, consignando-se que o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico (instauração de incidente processual), observando-se os arts. 513 e seguintes do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

Advogados(s): Viviane Hermida de Souza (OAB 319675/SP), Thales Vinicius Bouchaton (OAB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

169423/RJ)

Certidão de Publicação Expedida - 03/04/2024 23:17:19 - Relação: 0224/2024

Data da Publicação: 05/04/2024

Número do Diário: 3939

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/04/2024 18:29:58 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 30 dias, consignando-se que o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico (instauração de incidente processual), observando-se os arts. 513 e seguintes do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/04/2024 18:30:10 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 05/05/2024 10:31:40 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Cartório Expedida - 25/06/2024 16:58:23 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 62049

Arquivado Definitivamente-Procendência Interdição/Improbidade/Ação Civil Pública e Extinção Juizados (art.53,§4º) - 25/06/2024 16:58:25

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Sebastião, 23 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)